

**Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos
Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de
Cargos com Funções Essenciais**

Página em branco

Índice

1. Introdução.....	4
2. Âmbito de aplicação e Órgão responsável pela avaliação da adequação.....	4
2.1. Âmbito de Aplicação	4
2.2. Órgão Responsável pela Avaliação da Adequação	4
3. Procedimentos de seleção e avaliação adotados	5
3.1. Procedimento de Seleção e Avaliação.....	5
3.2. Procedimento de Reavaliação.....	6
4. Requisitos de adequação	7
4.1. Órgão de Administração e de Fiscalização.....	7
4.1.1. Requisitos de adequação individuais	7
4.1.2. Requisitos da adequação coletiva	8
4.2. Titulares de Funções Essenciais	9
5. Regras sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses	9
6. Meios de formação profissional disponibilizados	9
7. Publicação	9
Anexo I - Declaração.....	10

1. Introdução

O presente documento define a Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros do Órgão de Administração, do Órgão de Fiscalização, e dos titulares de cargos com funções essenciais (doravante “Política”) do Banco Finantia, S.A. (doravante a “ Sociedade”), da qual constam, entre outros aspetos: **(i)** o âmbito de aplicação e órgão responsável pela avaliação da adequação, os procedimentos de avaliação e reavaliação adotados; **(ii)** os requisitos de adequação exigidos, as regras sobre prevenção, comunicação, e sanação de conflitos de interesses e a formação profissional a ser disponibilizada.

2. Âmbito de aplicação e Órgão responsável pela avaliação da adequação

2.1. Âmbito de Aplicação

A presente Política tem em conta a natureza, dimensão e complexidade da atividade desenvolvida pela Sociedade, para efeitos do princípio da proporcionalidade referido no n.º 5 do artigo 30.º do RGICSF, define os procedimentos a observar pela Sociedade na avaliação e reavaliação, em primeira linha, da adequação individual, bem como na apreciação coletiva, sendo aplicável a:

- (i) membros do órgão de administração;
- (ii) membros do órgão de fiscalização;
- (iii) responsável pela função de *Compliance*;
- (iv) responsável pela função de Auditoria Interna;
- (v) responsável pela função de Gestão de Risco.

Para efeitos deste documento, as pessoas incluídas nos cargos identificados nas alíneas (iii) a (v) supra, serão coletivamente denominados e considerados como Titulares de Funções Essenciais, devendo esta Política aplicar-se de igual forma a outros cargos que venham a ser identificados pela Sociedade, devido às funções envolvidas, ou definidos através de regulamentação pelo Banco de Portugal como Titulares de Funções Essenciais.

A presente Política poderá ainda aplicar-se à avaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais e das pessoas identificadas como titulares de funções essenciais no que respeita as filiais do Banco Finantia, independentemente das geografias em que se encontrem, com as necessárias adaptações decorrentes, nomeadamente, da atividade desenvolvida e da natureza das funções a desempenhar, bem como da necessidade de compatibilização ou observância de requisitos, procedimentos ou formalidades específicas nos termos previstos na legislação local aplicável.

2.2. Órgão Responsável pela Avaliação da Adequação

O órgão responsável para assegurar a aplicação da presente Política e à avaliação da adequação das pessoas e dos órgãos em questão é o Órgão de Fiscalização da Sociedade (de ora em diante denominado nessa qualidade como “Comissão de Avaliação”).

3. Procedimentos de seleção e avaliação adotados

3.1. Procedimento de Seleção e Avaliação

A indicação e seleção da(s) pessoa(s) que a cada momento devem integrar os órgãos de administração e de fiscalização cabe aos Acionistas.

Deverá ser assegurada a sucessão apropriada dos membros do órgão de administração e fiscalização, planificando as alterações, tendo em vista a manutenção de um nível suficiente de conhecimentos e experiência coletivos.

As vagas ocorridas no Conselho de Administração no decurso de um mandato poderão ser preenchidas por cooptação, nos termos dos Estatutos da Sociedade, pela pessoa para esse efeito indicada pelos membros do Conselho de Administração, sendo a cooptação submetida a ratificação dos Acionistas na primeira Assembleia Geral que venha a realizar-se após a cooptação.

A seleção das pessoas que devem desempenhar cargos de funções essenciais cabe ao Conselho de Administração, por indicação do Departamento dos Recursos Humanos.

A adequação para o exercício das respetivas funções dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como dos Titulares de Funções Essenciais, está sujeita a avaliação inicial para o exercício do cargo.

A avaliação de cada um dos membros que integrem o órgão de fiscalização será feita pelos restantes membros, não podendo o próprio avaliado intervir na própria avaliação.

Assim, no que respeita a pessoas a designar para os órgãos de administração e de fiscalização deverão ser submetidos à Comissão de Avaliação os seguintes documentos relativos à(s) pessoa(s) em causa:

- (i) *Curriculum vitae* completo e detalhado;
- (ii) fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação;
- (iii) Declaração escrita com todas as informações consideradas relevantes e necessárias para proceder à avaliação da sua adequação, nos termos do modelo que constitui o Anexo I à presente Política;
- (iv) Questionário individual a enviar ao Banco de Portugal devidamente preenchido, ou, alternativamente, todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, conforme modelo aprovado pelo Banco de Portugal;
- (v) Certificado de Registo Criminal, válido e atualizado;

Os resultados da avaliação/reavaliação deverão constar de um relatório especificamente elaborado para o efeito pela Comissão de Avaliação (“Relatório de Avaliação”), o qual deverá ser:

- (a) enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para ser colocado à disposição dos acionistas no âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral;

(b) submetida a ratificação dos acionistas na primeira Assembleia Geral seguinte, no caso de cooptação de membros do órgão de administração;

(c) enviado juntamente com o requerimento de pedido de autorização a dirigir ao Banco de Portugal, ou, no caso de uma reavaliação, ser facultado ao Banco de Portugal logo que concluído.

Caso a Comissão de Avaliação venha a concluir no Relatório de Avaliação que a pessoa avaliada não reúne os requisitos de adequação exigidos para o desempenho do cargo, esta não poderá ser designada, ou, tratando-se de uma reavaliação motivada por factos supervenientes, devem ser adotadas as medidas necessárias com vista à sanção da falta de requisitos detetada no caso concreto, a suspensão de funções ou a destituição da pessoa em causa.

O Relatório de Avaliação elaborado e apresentado pela Comissão de Avaliação deve conter, pelo menos, a análise autónoma e fundamentada da verificação da adequação para o cargo a desempenhar dos seguintes elementos, quanto à(s) pessoa(s) avaliada(s):

(i) Idoneidade

(ii) Qualificação e Experiência Profissional;

(iii) Independência;

(iv) Disponibilidade.

(vi) Apreciação de adequação quanto à composição coletiva do órgão de administração e de fiscalização.

Quanto aos Titulares de Funções Essenciais, os mesmos devem apresentar, previamente à sua designação, uma declaração escrita, nos termos do Anexo I, com as devidas adaptações, com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, a qual deve ser apresentada à Comissão de Avaliação, em conjunto com um *curriculum vitae*, sendo aplicável o acima exposto, com as necessárias adaptações.

Os resultados da avaliação de Titulares de Funções Essenciais devem constar de um Relatório de Avaliação, o qual poderá revestir a forma de ata, devendo o mesmo ser facultado ao Banco de Portugal, mediante solicitação nos termos legalmente previstos.

3.2. Procedimento de Reavaliação

A avaliação individual dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como a avaliação coletiva quanto à composição do respetivo órgão, deverá ser realizada no decurso do respetivo mandato sempre que ocorram um ou mais fatos supervenientes que determinem a necessidade de uma reavaliação da adequação por falta de preenchimento dos requisitos exigidos, que tenham chegado ao conhecimento da Sociedade. Em qualquer caso, a adequação individual e coletiva dos órgãos de administração e de fiscalização será sujeita a uma reavaliação de dois em dois anos.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à Sociedade e ao Presidente do órgão de fiscalização qualquer facto

superveniente que ocorra após a sua designação que altere o conteúdo das declarações subjacentes ao Questionário individual enviado ao Banco de Portugal, ou que altere ou possa vir a alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.

4. Requisitos de adequação

A Comissão de Avaliação, enquanto órgão responsável pela avaliação da adequação dos membros do órgão de administração, do órgão de fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais, deverá ter em consideração a natureza, a dimensão e a complexidade das atividades desenvolvidas pela Sociedade, bem como as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar pela pessoa a ser avaliada.

4.1. Órgão de Administração e de Fiscalização

4.1.1. Requisitos de adequação individuais

Idoneidade: A apreciação da idoneidade será efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação, tanto quanto possível completa, sobre as funções passadas do membro a ser avaliado, enquanto profissional, e as características mais salientes do seu perfil.

Em geral, considera-se que um membro dos órgãos de administração e de fiscalização goza de idoneidade se não existirem elementos materiais que sugiram o contrário, nem razões fundadas para dúvidas sobre a mesma.

Qualificação Profissional: os membros dos órgãos de administração e de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta as responsabilidades subjacentes ao exercício das competências que lhe são atribuídas, à complexidade da atividade e à dimensão da Sociedade, e à necessidade de assegurar uma gestão sã e prudente.

A avaliação da experiência da pessoa em causa tem em conta, tanto a experiência teórica obtida através de cursos académicos e da formação, como a experiência prática adquirida em cargos anteriores.

Independência: o requisito da independência visa prevenir o risco de sujeição dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção

A independência deverá ser apreciada com elementos prestados pela pessoa avaliada, designadamente pelos elementos constantes do Questionário e pelo seu *curriculum vitae*.

Para efeitos de avaliação dos membros do órgão de fiscalização, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão,

à luz do disposto no artigo 414.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais. No órgão de fiscalização os membros independentes devem ser maioritários, incluindo o respetivo Presidente.

Disponibilidade: os membros dos órgãos de administração e de fiscalização devem demonstrar que possuem a disponibilidade adequada para o exercício das respetivas funções.

Para apreciação deste requisito deverá ser tomado em consideração as regras legais sobre a matéria de acumulação de cargos, devendo a Comissão de Avaliação ter em consideração as circunstâncias do caso concreto, as exigências particulares do cargo a exercer, e a natureza e complexidade da atividade da Sociedade. Para efeitos da análise da acumulação de cargos, considera-se um único cargo os cargos executivos ou não executivos em órgão de administração ou fiscalização de instituições de crédito ou outras entidades, que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada, de sociedades inseridas no mesmo Grupo ou nas quais a Sociedade detenha uma participação qualificada.

4.1.2. Requisitos da adequação coletiva

Os órgãos de administração e de fiscalização deverão ser compostos por membros que, coletivamente, garantam uma gestão sã e prudente da Sociedade.

No âmbito de avaliação individual de membros dos órgãos de administração e de fiscalização, ao Comissão de Avaliação deve efetuar uma apreciação coletiva do órgão no seu conjunto, tendo em vista verificar se o próprio órgão, considerando a sua composição, reúne, em termos coletivos, qualificação e experiência profissional em áreas relevantes, e independência adequada e disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias, em termos a seguir detalhados:

Conhecimentos e competências coletivas: os órgãos de administração e de fiscalização devem ser compostos por membros que reúnem, coletivamente, experiência prática suficiente em atividade bancária e financeira, entre outras.

Disponibilidade: os órgãos de administração e de fiscalização deverão, no seu conjunto, dispor de membros que tenham tempo suficiente para desempenhar as competências atribuídas, devendo o requisito da disponibilidade ser igualmente avaliado em termos coletivos.

Diversidade: deverá ser promovida a diversidade na composição dos órgãos de administração e de fiscalização, designadamente a diversidade de género, de valências profissionais, e a diversidade geracional, para melhoria do desempenho do respetivo órgão, e para assegurar um maior equilíbrio na sua composição.

Como forma complementar à avaliação coletiva da qualificação e experiência profissional dos órgãos de administração e de fiscalização, a Comissão de Avaliação deve proceder à análise e preenchimento da “Matriz de apreciação coletiva pela instituição dos órgãos de administração

e fiscalização” conforme modelo em vigor aprovado pelo Banco de Portugal, o qual deverá constar como anexo ao Relatório de Avaliação.

Em caso de novo mandato dos órgãos de administração e fiscalização, e mesmo que haja coincidência total entre a nova composição e a composição anterior do órgão, deverá ser enviado ao Banco de Portugal nova matriz de apreciação coletiva nos termos acima expostos.

4.2. Titulares de Funções Essenciais

A avaliação individual da adequação dos Titulares de Funções Essenciais terá em consideração o preenchimento dos requisitos de Idoneidade, Qualificação Profissional, Disponibilidade e Independência exigidos aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização com as devidas adaptações.

5. Regras sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses

As situações de conflito de interesses terão o tratamento que se encontra definido nas normas internas aplicáveis à Sociedade, nomeadamente na sua Política de Conflito de Interesses, e nos regulamentos internos de funcionamento do órgão de administração e de fiscalização.

6. Meios de formação profissional disponibilizados

A Sociedade disponibilizará aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, e aos Titulares de Funções Essenciais, a formação externa ou interna que se venha a identificar como adequada e relevante para o exercício das funções a desempenhar.

7. Publicação

A presente Política é publicada no *website* da Sociedade.

Anexo I - Declaração

Eu [nome do candidato] na qualidade a membro [nome do órgão] do Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia”), declaro, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 30º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que cumpro todos os requisitos de idoneidade, independência, qualificação profissional e disponibilidade, necessários para assegurar o desempenho da função que pretendo vir a exercer e, nessa função, contribuir para uma gestão sã e prudente do Banco Finantia.

Nenhum facto ou circunstância, ao nível pessoal ou profissional, me impedem de desempenhar o cargo de acordo com a exigência que lhe é devida, comprometendo-me a comunicar imediatamente ao Banco Finantia quaisquer fatos supervenientes à designação ou à autorização que ponham em causa a presente declaração.

Em anexo junto os elementos previstos para efeitos de verificação da adequação em sede de avaliação, com vista à obtenção de autorização para o exercício de funções, incluindo as que forem exigíveis no âmbito do processo de autorização junto do Banco de Portugal.

[local], [data]

(Assinatura)

Anexos:

[incluir identificação de anexos]